



**Processo:** TC 032.315/2011-2

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Paraíso do Tocantins/TO.

**Responsáveis:** Arnaud de Souza Bezerra – CPF 018.075.011-91, Manoel Pedro Castro Pinho – CPF 038.178.812-15, e outros.

**Procurador/advogado:** Ercílio Bezerra de Castro (OAB/TO 69-B) e outros

**Assunto:** parcelamento de dívida

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Sr. Manoel Pedro Castro Pinho, responsável devidamente qualificado nos autos (peça 427), contendo solicitação de parcelamento da multa aplicada a ele pelo Acórdão 351/2015 – TCU – 2ª Câmara (peça 253), em 36 (trinta e seis) parcelas.
2. O parcelamento de débito está previsto no art. 26 da Lei Orgânica do TCU, que dispõe que, em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno.
3. Por sua vez, o Regimento Interno/TCU, no seu art. 217, reproduziu o art. 26 da Lei Orgânica/TCU e delimitou em 36 (trinta e seis) o número máximo de parcelas a serem autorizadas para recolhimento da dívida.
4. Diante do exposto, e nos termos da Portaria SECEX/TO 2, de 18/1/2017, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator, Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, via Ministério Público junto ao TCU, com as seguintes propostas:
  - a) conhecer da presente solicitação;
  - b) autorizar o parcelamento da multa aplicada ao **Senhor Manoel Pedro Castro Pinho** em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU;
  - c) alertar o responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92.

Secex/TO, aos 26 de junho de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro  
Diretora – Mat. 3478-9